

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 373/95

SUMULA: Referenda a assinatura de Termo de Convênio firmado entre a Fundação Legião Brasileira - LBA e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Termo de Convênio nº 94/0433-00 firmado entre a Fundação Legião Brasileira - LBA, vinculada ao Ministério do Bem-Estar Social e o Município de Pranchita, objetivando a execução do Programa Atendimento a Criança Carente em Creche - Creche Manutenção.

Artigo 2º : O teor do Convênio de que trata o artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE ABRIL DE 1995.


JANOÍR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL